ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO





Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado de São Paulo

SINDRATAR

2025-2026





ÍNDICE

CLÁUSULAS

- 1ª VIGÊNCIA E DATA BASE
- 2ª ABRANGÊNCIA
- 3ª SALÁRIOS NORMATIVOS
- 4ª AUMENTO SALARIAL
- 5ª ADMISSÕES APÓS A DATA BASE E COMPENSAÇÕES
- 6ª SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
- 7ª COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
- 8ª CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES
- 9ª MULTA INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE
- 10 REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SINDRATAR - 2025/2026

2 .





2025-2026

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante apenas SINDRATAR, registro sindical nº MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, SR 03597, com sede na Av. Paulista, 1313 coworking- 4º andar, São Paulo/SP, por seu Diretor Presidente e representante legal abaixo assinado, E DE OUTRO LADO, a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante apenas FEM-CUT/SP, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na rua Cincinato Braga, nº 40, Jardim Planalto - São Bernardo do Campo/SP, CEP 09890-300, e SUBSEDE REGIONAL instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba/SP, por seu Presidente, na forma estatutária, todas entidades assistidas por seus respectivos advogados e representantes legais sub-firmados, sendo a FEM-CUT/SP a REPRESENTANTE LEĞAL E PROCURADORA quais sejam, SINDICATO sindicatos profissionais filiados, MECÂNICAS E DE NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, TRABALHADORES MATERIAL ELÉTRICO DO ABC (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede principal localizada na Rua João Basso, 231 - CEP 09721-100, Centro - São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com Sede localizada na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical no 24440009542-90, CNPJ no 56347032/0001-12, Sediado na 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS Estados Unidos, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICÁS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 -Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP;- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com Sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro -Itu/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com Sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MECÂNICAS METALÚRGICAS, INDÚSTRIAS ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com Sede localizada na Rua Sete de Setembro, 232/246 - Pindamonhangaba/SP; METALURGICAS, **TRABALHADORES** NAS INDÚSTRIAS DOS SINDICATO MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com Sede /Situada na Rua Antonio Vendramini, 258 - Centro - Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP SINDRATAR - 2025/2026

4

3

X





CARLOS (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com Sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos; SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com Sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 - Sorocaba SP, e SINDICATO DOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE TRABALHADORES MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 - Chácara do Visconde - Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditamento de cláusula econômica à Convenção Coletiva de Trabalho – MR 053246/2024 por um período de 01 (um) ano, ou seja, de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, coincidindo com o término das cláusulas sociais em vigor, e mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

Pelo ordenamento legal, este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria metalúrgica, mecânica e de material elétrico nas indústrias de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar no Estado de São Paulo, sendo as empresas representadas do lado Patronal pelo SINDRATAR, e os seus trabalhadores empregados representados pela FEM-CUT/SP, cujas bases territoriais correspondentes abrangem o município de Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba/SP; Itu/SP; Lagoinha/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajui/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucai/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapui/SP; Sorocaba/SP; Tapirai/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUTYSP - SINDRATAR - 2025/2026

11

4





A partir de 1º de setembro de 2025, os valores mensais dos Salários Normativos serão os seguintes:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2025, com até 50 (cinquenta) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.234,77** (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).
- b) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2024, de 51 (cinquenta e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.393,54** (dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).
- c) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2024, com mais de 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 2.640,20 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA 4ª - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados (as) das bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, serão corrigidos pelo percentual ajustado entre as partes, à ser aplicado da seguinte forma:

- a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2025, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2025, pelo índice percentual de 6,4% (seis virgula quatro por cento), observado o TETO salarial de R\$ 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais), a ser incorporado e pago a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2025.
- b) Para o salário igual ou superior ao TETO de, R\$ 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais), o reajuste corresponderá ao valor fixo de R\$ 750,72 (setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado e pago a partir de 01 de setembro de 2025.
- c) FICAM RESSALVADAS AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS ACORDADAS por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro Instrumento Normativo anterior ou posterior a esta Convenção, no tocante ao teto salarial, aos reajustes salariais e aos Salários Normativos.
- d) DA MESMA FORMA, AS EMPRESAS EM RAZÃO DE POSSÍVEIS DIFICULDADES FINANCEIRAS, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;
- e) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 01.09.2024 a 31.08.2025, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SINDRATAR - 2025/2026

1

5





setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômico-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Aumento Salarial".

Parágrafo Segundo: Na presente Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE E COMPENSAÇÕES

I. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir de 01.09.2024 até 31.08.2025, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- I.a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções COM PARADIGMA, será aplicado o mesmo percentual, ou valor fixo, referente ao reajuste salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- I.b) Os empregados SEM PARADIGMA, terão os respectivos reajustes salariais proporcionais ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo único: Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas denominadas "Aumento Salarial" e o subitem "II" abaixo, denominado "Compensações".

II. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos e inerentes ao período de 01.09.2024 a 31.08.2025, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA 6º - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

- 1) Ratifica-se por força deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, o SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL, tendo como beneficiários os trabalhadores empregados das respectivas empresas metalúrgicas aderentes ao seguro, instaladas na base territorial dos Sindicatos filiados à FEM-CUT/SP.
- 2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da FEM-CUT/SP, recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida / Auxílio Funeral, com coberturas indenizatórias e seus capitais segurados; no valor de R\$ 25.000,00 (vinté e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente: indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); auxílio funera por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e uma indenização no valor de R\$

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SINDRATAR - 2025/2026





8.000,00 (oito mil reais) para o empregador, como reembolso ou ajuda de parte do acerto rescisório inerente a rescisão contratual do empregado falecido.

- 2.1) Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice.
- **2.2)** As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho <u>deverão obrigatoriamente</u> efetuar o recolhimento <u>MENSAL</u> de **R\$ 14,00** (catorze reais) por empregado.
- 2.2.1) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência da presente CONVENÇÃO coletiva / data base 01/09/25 e as demais sucessivamente.
- 2.2.2) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (Seguradoras / Corretoras integradas formalmente aos anseios desta Convenção), que estarão disponíveis para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.
- 3) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela pertinente Seguradora, com todas as condições gerais do seguro pactuado.
- 4) O recolhimento feito pelas empresas e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.
- 5) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO implicarão ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.
- 6) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, (01/09/2025 a 31/08/2026), possibilitando-se a eficácia do seguro por mais um ano, conforme vigor das cláusulas sociais, mediante simples renovação da apólice, por negociação entre as partes na data base 1º de setembro de 2026, e lavrando-se no momento oportuno em pertinente Norma Convencional.
- 7) A presente cláusula constitui por parte das empresas mero cumprimento à Norma Convencional, providenciando a adesão e pagamento das parcelas do pertinente seguro nos termos aqui pactuados, ficando convencionado que fora isto todo e qualquer questionamento deverá ser assumido pela Seguradora com os auxílios pertinentes da Corretora credenciada, de acordo com os preceitos da apólice, ficando os Sindicatos Patronais signatários, e as empresas representadas adimplentes, isentas de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 8) A obrigação prevista no item "2.2 a 2.2.2" desta cláusula <u>abrange apenas as empresas que em 31/08/2025 não tenham já contratado seguro de vida e auxílio-funeral</u>, sobre a sua total expensas, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item "2" desta cláusula.
- 9) Como forma de dar cumprimento ao estabelecido nesta cláusula, garantindo a efetividade das coberturas em favor dos empregados aqui previstas, as empresas que em 31/08/2025 já tenham contratado seguro de vida e auxílio-funeral, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item "2" desta cláusula, deverão comprovar

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SINDRATAR - 2025/2026

1

7 \$

De





o evento através da Corretora contratada pela FEM-CUT/SP, no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste aditamento.

CLÁUSULA 7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

- 1. As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos sindicatos profissionais filiados e ou representados pela FEM-CUT/SP, e signatários deste ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, com fundamento no princípio da representação dos sindicatos, a quem constitucionalmente cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, conforme preconizado no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal; e nos incisos IV e VI do mesmo artigo, que combinados outorgam poderes às Assembleias laborais para fixar contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, que será descontada em folha, tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, bem como, no artigo 7º, inciso XXVI da citada Carta Magna, que assevera o reconhecimento das Convenções e Acordos coletivos de trabalho, e ainda, com fundamento legal preciso nos termos do artigo 513, alíneas "b" e "e" dos Dispositivos Consolidados, e nos princípios da solidariedade e na função social da negociação coletiva de trabalho sendo a referida COTA DEVIDAMENTE APROVADA JUNTO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS DE DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO, conforme lavrado nas Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS dos alusivos Sindicatos, signatários deste ADITAMENTO, todas regularmente convocadas na forma prevista em seus estatutos, com ampla divulgação nos editais e boletins pertinentes.
- 1.1. Considerando que os benefícios da norma coletiva regularmente negociada e aprovada atinge a todos os trabalhadores representados, independentemente de filiação ou não às entidades sindicais representativas, registra-se que a COTADECUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA é ora estabelecida para que os SINDICATOS possam exercer de forma eficaz e eficiente as atribuições de representação legítima e insubstituível dos trabalhadores na defesa de seus direitos e prerrogativas, e, especialmente, para custear e indenizar as entidades sindicais profissionais quanto às despesas incorridas não apenas no processo de negociação coletiva da data-base de 2025, como também em todas as etapas posteriores de acompanhamento e de controle de aplicação da norma coletiva.
- 2. Consubstanciado nos parâmetros jurídicos acima, o desconto da mencionada Cota e o repasse dos valores pelas empresas aos respectivos Sindicatos Profissionais, será efetivado da seguinte forma:
- a) Sindicato dos metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2025.
- b) Sindicato dos metalúrgicos de Bauru: 1% (um por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025; 1% (um por cento), incidentes sobre o salário nominal

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SINDRATAR - 2025/2026

JO

A





do mês de novembro de 2025; 1% (um por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2025 e 1% (um por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de ianeiro de 2026

- c) Sindicato dos metalúrgicos de Cajamar: 4% (quatro por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2025.
- d) Sindicato dos metalúrgicos de Itu: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025; 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2025 e 2% (dois por cento), incidente sobre o salário do mês de março de 2026
- e) Sindicato dos metalúrgicos de Itaquaquecetuba: 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2025; 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025; 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2025 e 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2025
- f) Sindicato dos metalúrgicos de Monte Alto: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) descontados do salário do mês de novembro de 2025; R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) descontados do salário do mês de março de 2026 e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) descontados do salário do mês de julho de 2026.
- q) Sindicato dos metalúrgicos de Pindamonhangaba: 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2025.
- h) Sindicato dos metalúrgicos de Salto: 2,5% (dois virgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2025 e 2,5% (dois virgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal de outubro de 2025.
- i) Sindicato dos metalúrgicos de São Carlos: 6% (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025.
- j) Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025 e 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2025.
- I) Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté: 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2025 e 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário do mês de fevereiro de 2026.
- 3) Os valores referentes a COTA DE CUSTEIO serão repassados pelas empresas aos respectivos sindicatos da categoria profissional, em cumprimento aos termos deste Instrumento Normativo, ato jurídico perfeito, consagrando-se que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído exclusivamente aos signatários Sindicatos Profissionais de base, beneficiários dos presentes descontos, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente a sua fixação, cobrança e datas de repasse, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários, e as suas respectivas empresas representadas.

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SINDRATAR 2025/2026





4) As formas e condições para a apresentação de oposição ao desconto pelos empregados, serão definidas por cada uma das entidades sindicais de primeiro grau signatárias deste Aditamento, em conformidade com as decisões adotadas por suas respectivas assembleias, nos termos da legais, respeitando-se sempre outros eventuais compromissos administrativos ou judiciais pertinentes, cabendo a cada sindicato informar aos empregados representados de suas bases com a devida antecedência a cerca deste exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, Entidades Sindicais Profissionais e Sindicato da Categoria Econômica, assumem o compromisso de durante as Negociações Coletivas de Trabalho inerente a data-base da categoria metalúrgica em 2026, rediscutirem uma adequada redação para esta cláusula, em observância a futura uniformização da jurisprudência do TST no IRDR nº 1000154-39.2024.5.00.0000, e do STF neste tema – "Contribuição Negocial" - com base na decisão de Repercussão Geral Processo – (Agravo no Recurso Extraordinário – ARE nº 1018459 - Tema 935), que tramita no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas associadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDRATAR**, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, para a supra Entidade Sindical Patronal, signatária da presente CONVENÇÃO, uma Contribuição negocial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL R\$		CONTRIBUIÇÃO
Até	8.000,00	438,41
De 8.000,01	a 16.000,00	584,55
De 16.000,01	a 30.000,00	1.022,99
De 30.000,01	a 40.000,00	1.315,28
De 40.000,01	a 60.000,00	1.607,57
De 60.000,01	a 100.000,00	3.142,09
De 100.000,01	a 250.000,00	4.676,61
De 250.000,01	a 500.000,00	5.080,98
De 500.000,01	a 750.000,00	7.891,79
De 750.000,01	a 1.000.000,00	9.499,52
Acima de 1.000.000,01		12.568,42

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelo SINDRATAR, em sua conta especial, até o dia 30 (trinta) de novembro de 2025.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SINDRATAR - 2025/2026

10

X





Parágrafo Único: as empresas não associadas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao SINDRATAR, até 10 (dez) dias da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª - MULTA - INCENTIVO AO DIÁLGO E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado (a) envolvido (a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUIZO COMPETENTE

Para cuidar de uma maior Segurança Jurídica, adota-se uma conduta de incentivo ao diálogo e ao entendimento, capaz de discutir temas importantes de interesse de ambas as partes, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos jurídicos, políticos e ou econômicos supervenientes, bem como, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação desta Convenção através da lealdade e boa-fé, requisitos civis que norteiam os contratos, sempre em busca do acordo, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 10 - REGISTRO NO ORGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Mediador, junto ao Ministério do Trabalho.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP\- SINDRATAR - 2025/2026

11

11





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDRATAR PRESIDENTE – PEDRO CONSTANTINO EVANGELINOS

RG 7.833.995, CPF 687.981.658-53

ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA PATRONAL THIAGO GIOVANNI RODRIGUES -OAB/SP 286.787

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIRETAMENTE OU POR PROCURAÇÃO

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE S. PAULO - FEM-CUT/SP PRESIDENTE - ERICK PEREIRA DA SILVA, RG 26210605-X; CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC

SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURÚ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR**

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SF√SINDRATAR - 2025/2026

11





SINDICATO DOS TRABALHADÓRES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITÚ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MÉTALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE <u>ITAQUAQUECETUBA</u>

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SINDRATAR - 2025/2026

7 6





ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS TRABALHADORES RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.

*

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FEM-CUT/SP - SINDRATAR - 2025/2026

14

50 FF-91